
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

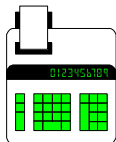
# Relatório Trabalhista

Nº 020

10/03/2023

### Sumário:

- MÉTODO MAP - INTEGRAÇÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS E OUTROS ADICIONAIS
- CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (E-CAC) - PARCELAMENTO - CADASTRAMENTO DE DÉBITOS - ALTERAÇÃO
- PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - REGRAS E CRITÉRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA PORTABILIDADE E DA INTEROPERABILIDADE - REVOGAÇÃO



## MÉTODO MAP INTEGRAÇÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS E OUTROS ADICIONAIS

Visando simplificar algumas operações de cálculos, apresentamos a seguir o método MAP (Média Aritmética Ponderada), para cálculo da média de horas extras e outros adicionais, à serem integralizadas no:

- 13º salário;
- Férias normais ou indenizadas;
- 1/3 constitucional sobre férias;
- Aviso Prévio indenizado;
- Indenização Adicional;
- Descanso Semanal Remunerado; e
- Salário Maternidade.

Como é sabido, as horas extras, por exemplo, não se calcula a média pelos valores, e sim pelas horas efetivamente trabalhadas durante o período-base.

Dessa maneira, se o empregado realizou as horas extras durante o período-base, sob um único adicional, então o cálculo é muito simples, pois é só achar a média aritmética simples, isto é, soma-se as horas extras durante o período-base e divide-se pelo número de meses efetivamente trabalhadas.

Por outro lado, quando o empregado realiza horas extras sob vários adicionais (50, 80, 100, 150%, etc.) o cálculo da média, uma a uma, seria um tanto trabalhoso e irracional.

Nesse caso, utiliza-se o método de cálculo pela "Média Aritmética Ponderada - MAP", que permite-nos achar simultaneamente, em apenas único cálculo, o percentual de todos os adicionais, de acordo com o número de horas realizadas.

Exemplo: Calculando o 13º salário. Um determinado empregado, realizou horas extras a base de: 50, 100, 150 e Adicional Noturno de 20%.

### 1º PASSO:

---

O primeiro passo é tabular os dados do período-base.

O período-base é o número de meses anteriores, que servirá de base para efeito de cálculo da média, sendo:

- para 13º salário: o período-base é de janeiro a dezembro ou admissão a dezembro;
- para Aviso Prévio indenizado: toma-se os 12 últimos meses;
- para Férias normais ou indenizadas, inclusive o 1/3 constitucional: toma-se como base o período aquisitivo;
- para Indenização Adicional: toma-se 12 últimos meses;
- para DSR: toma-se como base a semana anterior;
- para Salário-Maternidade: toma-se os 6 últimos meses.

Tabulação de dados - Período janeiro a dezembro:

MÊS/ANO	HORAS EXTRAS 50%	HORAS EXTRAS 100%	HORAS EXTRAS 150%	AD. NOTURNO 20%
janeiro	7,0	8,0	2,0	248,0
fevereiro	12,0	1,0	-	192,0
março	4,0	-	-	32,0
abril	-	8,0	-	-
maio	12,0	-	-	-
junho	4,0	7,0	-	240,0
julho	5,0	7,0	1,0	248,0
agosto	1,0	2,0	-	192,0
setembro	2,0	1,0	-	124,0
outubro	9,0	2,0	-	96,0
novembro	1,0	8,0	2,0	24,0
dezembro	4,0	7,0	-	96,0
<b>TOTAL</b>	<b>61,0</b>	<b>51,0</b>	<b>5,0</b>	<b>1.492,0</b>

### 2º PASSO:

---

O segundo passo é obter o resultado das somas.

Multiplicando-se o total de horas pelos adicionais e somam-se os resultados, bem como de total de horas realizadas durante o período.

Portanto temos:

TOTAL DE HORAS	X	ADICIONAIS	=	TOTAL
61,0	X	1.50	=	91,5
51,0	X	2.00	=	102,0
5,0	X	2.50	=	12,5
1.492,0	X	0.20	=	298,4
<b>1.609,0</b>	<b>&lt;=</b>	<b>TOTAIS</b>	<b>=&gt;</b>	<b>504,4</b>

### 3º PASSO:

---

O terceiro passo é obter o percentual único ponderado.

Toma-se o valor do somatório do resultado, dividindo-se pelo total de horas. Portanto temos:

$$504,4 : 1.609,0 = 0.3135 \text{ ou seja } 31,35\%$$

Portanto, até aqui conhecemos o percentual único ponderado, dos adicionais de horas extras, bem como também do adicional noturno.

Resta-nos saber a média de horas anuais do período-base.

### 4º PASSO:

---

O quarto passo é obter a média anual de horas.

Toma-se o total do somatório de horas e divide-se por 12 meses.

1.609,0 : 12 meses = 134,08 horas/centsimais

Nota:

Via de regra, a divisão será sempre por 12 meses, mesmo nos casos proporcionais, com menos de 12 meses de casa.

Exemplo: média de 7 meses, portanto 7/12 sobre a média, temos portanto:

X horas : 7 meses = média de 1 mês

7/12 sobre a média, temos:

(média : 12 meses) x 7 = média de hora de 7/12.

O "7", primeiro dividiu e depois multiplicou. Simplificando matematicamente é nulo. Resta apenas a divisão por 12.

Daí, porque, a regra manda dividir sempre por 12 meses.

#### 5º PASSO:

---

O quinto passo é obter o valor da integração no 13º salário, a ser pago ao empregado.

Como já conhecemos o respectivo adicional, em percentual, e também a média anual de horas, resta-nos multiplicar o percentual (ou o índice) do adicional sobre o salário-hora e o resultado multiplicar sobre a média anual de horas.

Digamos, a título de exemplo que, o salário-hora seja de R\$ 10,00. Temos portanto:

R\$ 10,00 x 0,3135 = R\$ 3,14

R\$ 3,14 x 134,08 = R\$ 421,02

Portanto, R\$ 421,02 será o valor a ser integrado no 13º salário, que somado ao valor do 13º salário ficará assim:

R\$ 2.200,00 (R\$ 10,00 x 220 horas)

R\$ 421,02

R\$ 2.621,02 (valor do 13º salário a ser pago)

Como vimos, o exemplo foi destinado ao cálculo do 13º salário, porém da mesma maneira aplica-se nos casos de férias (normais, indenizadas e proporcionais), DSR (base por semana), Aviso Prévio indenizado, etc., sempre obedecendo o período-base para cada uma delas, como vimos anteriormente no 1º passo.

Obs.: O presente método não se aplica quando a integração é feita com base em valores (R\$). Neste caso, calcula-se pela média aritmética simples.

*Enunciado nº 347 do TST*

*Integração de horas extras. Aferição de critério de habitualidade. O reclamante prestou horas extras em cinco meses do contrato de trabalho, que durou aproximadamente seis meses. Logo, as horas extras foram habituais, pois realizadas na maior parte do contrato de trabalho. Não é preciso que haja prestação de horas extras por mais de um ano para caracterizar a habitualidade, mas que as horas extras sejam prestadas na maior parte do contrato de trabalho, como dentro de um período de seis meses. (TRT-SP 02980437896 RO - Ac. 03ªT. 19990344968 - DOE 20/07/1999 - Rel. SÉRGIO PINTO MARTINS)*



**CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (E-CAC)  
PARCELAMENTO - CADASTRAMENTO DE DÉBITOS - ALTERAÇÃO**

**A Portaria nº 104, de 06/03/23, DOU de 06/03/23, da Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário, alterou a Portaria nº 60, de 18/03/22, DOU de 21/03/22 (RT 023/2022), que autorizou solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC). Na íntegra:**

O Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022, resolve:

**Art. 1º** - A Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - (...)

(...)

XII - transação por adesão no contencioso de pequeno valor do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF);

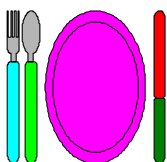
XIII - transação por adesão no contencioso administrativo fiscal do PRLF; e

XIV - pedido de revisão da consolidação, apresentação de manifestação de inconformidade e de recurso administrativo, no âmbito do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp).

(...)" (NR)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE



**PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - REGRAS E CRITÉRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA PORTABILIDADE E DA INTEROPERABILIDADE - REVOGAÇÃO**

**A Portaria nº 538, de 07/03/23, DOU de 09/03/23, do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou a Portaria nº 4.227, de 20/12/22, DOU de 22/12/22, que disciplinou as regras e os critérios para a implantação da portabilidade e da interoperabilidade. Na íntegra:**

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, caput, parágrafo único, inciso II da Constituição - (Processo nº 19964.122239/2022-93), resolve:

**Art. 1º** - Fica revogada a Portaria MTP nº 4.227, de 20 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2022, seção 1, página 1134.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO